

LEI Nº 1.789/24

"Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pontalina para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pontalina, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido como subsídio mensal, a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Pontalina, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o valor de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, o qual corresponde a 29,99% (vinte e nove vírgula noventa e nove por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Estado de Goiás, em conformidade com o Artigo 29, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º – O Vereador fará jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no Artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

§ 2º - É assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores do município, na conformidade dos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço).

§ 1º - O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será usufruído durante o período do recesso parlamentar.

§ 2º - As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º - O Vereador que tiver o seu mandato extinto receberá proporcionalmente pelo período das férias não gozadas.

Art. 3º - O Vereador que faltar à Sessão Ordinária ou dela se ausentar antes de seu término, sem justificativa, sofrerá desconto em seu subsídio na proporção do número de sessões ordinárias realizadas no mês respectivo.

§1.º. Para efeito de justificativa de falta ou ausência, o vereador deverá apresentar requerimento escrito, até a data da sessão seguinte, apontado suas razões, que será devidamente apreciado pelo plenário da Câmara Municipal, que deliberará sobre o tema e somente será aceita a justificativa se aprovada por maioria simples dos vereadores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada nos orçamentos anuais, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2024.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
PREFEITO

Pontalina, 26 de 02 de 2024

Matheus Almeida Silva

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.789/2024
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 001/2024, que “**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.789/2024, oriunda do Projeto de Lei n.º 001/2024, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Assinaturas com a assinatura podem ser verificadas em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal